



**Conselho Municipal de Saúde  
João Monlevade/MG**

**Criado pela Lei 1060, de 12 de setembro de 1991.  
Alterado pelas Leis 1062, de 16/09/1991; 1574, de 24/04/2003  
e pela Lei 2413/2021 de 15 de setembro de 2021.**

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO MONLEVADE – MINAS GERAIS**

**RESOLUÇÃO No. 057/2024**

APROVA AD REFERENDUM O PLANO MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIA DAS ARBOVIROSES, PERÍODO DE VIGÊNCIA 2024, DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, MG.

**CONSIDERANDO** a publicação do Decreto Municipal No. 09/2024, que decretou **ESTADO DE EMERGÊNCIA** no Município de João Monlevade, MG, em razão do **cenário epidemiológico** constatado, autorizando a Secretaria Municipal de Saúde a combater os focos de risco ou de disseminação, de forma a eliminar riscos ou ameaças à saúde pública, bem como a promoção de ações por todos os órgãos da administração direta e indireta municipais, em apoio àquela unidade administrativa (cópia do Decreto citado em anexo);

**CONSIDERANDO** a elaboração do **PLANO MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIA DAS ARBOVIROSES** pela Vigilância Sanitária Municipal, para o período de vigência referente ao ano de 2024 (cópia do plano municipal elaborado pela VISA em anexo);

**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal No. 2.413/2021, que disciplina as atribuições do Conselho Municipal de Saúde – CMS/JM, no âmbito de João Monlevade, MG, determina que o plenário do Conselho é o fórum de deliberação plena e conclusiva, configurado por reuniões ordinárias e extraordinárias (art. 12) e seu artigo 20 determina que o CMS JM aprovará as decisões do plenário, através de resoluções, podendo também editar recomendações, moções e outros atos deliberativos, ainda, seu Regimento Interno, no artigo 46, prevê que o CMS-JM aprovará as decisões do plenário através de Resoluções;

**CONSIDERANDO** a urgência da situação, em razão do cenário epidemiológico municipal e a necessidade de aprovação do plano de contingência das arboviroses, bem como levando-se em conta que a próxima reunião ordinária do CMS-JM ocorrerá no mês de fevereiro de 2024 e eventual reunião extraordinária demandaria lapso temporal equivalente em razão da previsão do envio dos documentos para apreciação e/ou aprovação do Conselho e seus membros, com o mínimo de 10 (dez) dias de antecedência – artigo 49 do Regimento interno do CMS), a situação caracteriza-se como excepcional;

**CONSIDERANDO** ainda a disposição contida no art. 47 do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde, que autoriza o Presidente do Conselho Municipal de Saúde a prerrogativa

de deliberar **AD REFERENDUM** do Plenário, em ocasiões excepcionais e que tais deliberações têm que ser aprovadas ou não pelo Conselho, na primeira reunião subsequente;

**CONSIDERANDO** a urgência da situação, bem como a data de recebimento do plano municipal de contingência das arboviroses no Conselho Municipal de Saúde e o lapso temporal para convocação do plenário do Conselho Municipal de Saúde de João Monlevade, para apreciação e deliberação do mesmo, o Presidente do Conselho Municipal de Saúde de João Monlevade, MG, no uso das atribuições previstas na Lei Municipal no. 2.413/21 e do Regimento Interno do CMS, RESOLVE :

**Art. 1º - Aprovar AD REFERENDUM do plenário, O PLANO MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIA DAS ARBOVIROSES, RELACIONADOS AO PERÍODO 2024, para os fins e efeitos legais;**

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor nesta data;

João Monlevade, 23 de FEVEREIRO de 2024.

FABÍOLA EBERT PESSOA FERREIRA

Presidente em exercício do Conselho Municipal de Saúde de João Monlevade MG

HOMOLOGO A RESOLUÇÃO No. 057/2024, de 23 de FEVEREIRO de 2024, CMS/João Monlevade

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO

Prefeito Municipal de João Monlevade/MG